



0036/2016

11.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a naturopatia

Piernicola Pedicini (EFDD), Fabio Massimo Castaldo (EFDD), Rosa D'Amato (EFDD), Eleonora Evi (EFDD), Dario Tamburrano (EFDD), Rolandas Paksas (EFDD), Nedzhmi Ali (ALDE), Zigmantas Balčytis (S&D), Hugues Bayet (S&D), Mara Bizzotto (ENF), Nicola Caputo (S&D), Laurențiu Rebegea (ENF), Tibor Szanyi (S&D), Ivan Jakovčić (ALDE), Doru-Claudian Frunzulică (S&D), Patricija Šulin (PPE), Eleftherios Synadinos (NI), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL)

Caduca no dia: 11.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a naturopatia¹

1. A OMS reconheceu a naturopatia como uma profissão liberal da área da saúde, aceitando a sua função de abordagem global não médica à saúde com uma forte tradição europeia.
2. Já em 1997, a UE reconheceu a existência de profissionais não médicos no relatório Lannoye-Collins, que instava todos os Estados-Membros a colaborarem com vista à harmonização da formação em medicina não convencional.
3. Vários Estados-Membros oferecem uma formação específica em naturopatia, baseada em diferentes sistemas. Por conseguinte, a naturopatia não pode ser considerada como mera especialização dentro de outros tipos de formação na área da saúde.
4. No âmbito dos esforços para harmonizar a formação em naturopatia na Europa, tem-se salientado a necessidade absoluta de um conhecimento aprofundado de disciplinas da área da medicina como saúde pública, higiene, primeiros socorros e ética profissional (Orientações da OMS 2004).
5. A Comissão é, por isso, instada a identificar as medidas necessárias para reconhecer e regulamentar a naturopatia na Europa, a fim de garantir aos cidadãos uma oferta homogénea e competente no domínio da prevenção de doenças, da educação sobre estilos de vida saudáveis e do tratamento dos CESE (Cumulative Effects of Subclinical Everything - efeitos cumulativos dos fatores subclínicos).
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.